



DECRETO Nº 703 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE: “SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, DEVIDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucional reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as orientações da OMS organização mundial da saúde quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas as condições de pandemia e medidas essenciais relativas a prevenção;

CONSIDERANDO as determinações do decreto 701/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo referido vírus;

CONSIDERANDO as recomendações propostas pelo MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo acerca das medidas para fins de evitar o contágio e proliferação do Vírus;

CONSIDERANDO que dar aulas é evento que reúne mais que 15 pessoas em local fechado expondo ao risco e que a suspensão de serviços essenciais prejudicaria todo o processo no setor de educação.

DECRETA:

Art. 1º - Suspender, até segunda ordem, todas as atividades com alunos no setor de educação; protegendo assim aos servidores atuantes nas escolas e creches municipais, corpo docente e corpo discente em relação a referida pandemia.

Art. 2º - Em razão da referida suspensão e para fins de cumprir com o calendário proposto pelo ano letivo, o setor de educação deverá alterar o referido calendário; adiantando nesta ordem e porquanto forem necessários os seguintes eventos:



a) Para os professores e Educador Infantil da EMEI Pedacinho do Céu, EMEF Edson de Oliveira Garcia e EMEF Ineura Rodrigues de Lima ocorrerá da seguinte forma:

- 1- **Recesso escolar** de 23/03/2020 à 06/04/2020, incluindo neste período a antecipação do recesso que ocorreria no período de 20 a 24 de abril e o recesso de 12 a 16 de outubro;
- 2- **Férias** de 07 à 21 de abril, incluindo neste período a antecipação das férias que ocorreria de 13 a 27 de julho de 2020;

b) Para os professores de Creche Escola e Educador Infantil, que não possuem o 1º recesso, o adiantamento dos períodos ocorrerá da seguinte forma:

- 1- **Recesso escolar** de 23/03/2020 à 06/04/2020, incluindo neste período a antecipação do recesso que ocorreria no período de 12 à 16 de outubro e o recesso que ocorreria nos dias 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020;
- 2- **Férias** de 07 à 21 de abril de 2020, incluindo neste período a antecipação das férias que ocorreria de 13 à 27 de julho de 2020.

Art. 3º - Aos funcionários que não usufruírem destes direitos poderá ser aplicado o que se segue:

- 01- Se o servidor possuir férias ainda não descansadas deverá fazê-lo neste momento, sendo devidamente validado e confirmado pelo gestor;
- 02- Servidores que possuem períodos aquisitivos de férias com direito garantidos deverão tirá-los;
- 03- Servidores com período garantido de licença prêmio deverão usar esse período;
- 04- Não havendo nenhuma das hipóteses acima poderá haver adiantamento de descanso de férias, já que ao retornar à normalidade os servidores terão que estar em seus postos de trabalho.

Art. 4º - Se no decurso destes períodos, a pandemia for controlada, as atividades serão imediatamente retomadas, sendo que o setor de educação



fica responsável por comunicar seus servidores do referido retorno e os mesmos terão preservados o direito de desfrutar da fração não usufruída dos benefícios citados neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de Março de 2020.


ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.


TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete